



**DECRETO N° 618/2024**

**DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO/CE COM BASE NA PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, E REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1514/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**Art. 1°** Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária – APS, com base na Portaria n° 3.493 de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em readaptação aos benefícios criados pela Lei Municipal n° 1.514 de 14 de abril de 2021.

**§1°** - O pagamento do componente de qualidade de que trata este decreto será aplicado as equipes de saúde da família e de saúde bucal, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**§2°** - O benefício aqui disciplinado não se trata de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

**Art. 2°** - A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere este Decreto será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos mensalmente fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

**§1°** - O montante recebido pelo Município será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro e repasse





feito pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre, que será regulamentado e fixado através de Decreto Municipal.

**§2º** - Nos casos de cadastros de eSF, eSB e referente a nova homologação, o incentivo será transferido mensalmente e considerando a classificação "bom" até o seu segundo recálculo.

**§3º** Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em **parcela única**, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes.

**Art. 3º** - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Nota Técnica a ser publicada pelo órgão competente.

**Art. 4º** - O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

**§1º** - O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**§2º** - O incentivo financeiro do componente de qualidade para aseSF, eAP, eSB e será transferido e pago aos profissionais, durante doze meses (a contar do mês de maio de 2024), considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, bem como a portaria de nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Farão *jus* à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (ESB): os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, que estejam laborando na função a pelo menos 06 (seis) meses, contados desde a data de sua admissão no respectivo cargo, como segue:

**I.** eSF: Médico (a), Enfermeiro (a), Auxiliar/ Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais e demais profissionais de nível superior e médio que estejam vinculados a Estratégia de Saúde da Família;

**II.** eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/ Auxiliar em Saúde Bucal (TSB/ASB);

**III.** Coordenador da Atenção Primária



- IV.** Coordenador da Epidemiologia
- V.** Coordenador de Imunos Biologicos
- VI.** Coordenador (a) da Saúde Bucal.

**§1º** - Todos os profissionais citados nos itens I, II, III, IV, V e VI deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente serem cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

**§2º** - Do valor global do recurso incentivo financeiro para a atenção primária a saúde e atenção à saúde bucal repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Farias Brito - CE, referente aos profissionais, 60% (sessenta por cento) será destinado às equipes e rateado entre os profissionais do Município da seguinte forma:

I. 70% (setenta por cento) do valor destinado às equipes, será rateado em entre os profissionais de nível superior da seguinte forma: Enfermeiros (as) 50%, Dentistas 35% e médicos 15%;

II. 30 % (trinta por cento) para os profissionais de nível médio do Município de Farias Brito - CE.

**§3º** - Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

**I.** Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a)** Licença Maternidade ou adoção;
- b)** Licença-Prêmio/assiduidade;
- c)** Licença para tratar de assuntos particulares;
- d)** Licença para atividade Política ou Classista;
- e)** Licença capacitação;

**f)** Afastamento com ou sem ônus, ou cessão, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**II.** Os Servidores ou Profissionais Inativos;

**III.** Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em





atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

**IV.** Faltas superiores a 15 (quinze) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;

**V.** Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições, devendo ser observado pelo menos 80% de presença, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

**VI.** Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

**Art. 7º** - O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde-APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 8º** - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde — APS previstos no presente Decreto será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a **partir da parcela de maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**